



## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Administração 2009-2012

### LEI Nº 828 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

“ALTERA O ARTIGO 6º DA LEI Nº 811 DE 01 DE JUNHO DE 2011, E CRIA SEU PARÁGRAFO ÚNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de São José do Divino, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes Legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o Artigo 6º da Lei nº 811 de 01 de junho de 2011, e cria seu Parágrafo Único que passa a ter o seguinte texto.

“Art. 6º - Fica vedada a transferência a terceiro, a qualquer título, pelo período de cinco anos, do imóvel contemplado como os benefícios, bem como sua locação.

Parágrafo Único – havendo constatação da ocorrência em decorrência do previsto no caput do artigo, por denúncia ou constatação por Servidor Municipal, o Município abra procedimento administrativo para apuração dos fatos e constatado tal procedimento, o beneficiário do Programa Municipal de Moradia arcará com os valores gastos em seu benefício acrescido de multa de 20% (vinte por cento), sem prejuízo de ação civil/criminal ajuizada pela Procuradoria Municipal, bem como o lançamento do debito em divida ativa.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de São José do Divino - MG, 30 de dezembro de 2011.

  
**Geraldo Guedes Rodrigues**  
Prefeito Municipal